



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO SEI Nº 3470/2026/MDIC

Brasília, 1º de junho de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70160-900
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: RIC/CD Nº 487/2026.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 52315.000407/2026-34.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Refiro-me ao **Ofício 1ªSec/RI/E/nº 165**, de 24 de abril de 2026, dessa Primeira-Secretaria, que trata do **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 487/2026**, de autoria do Deputado Federal Júlio Lopes (PP/RJ), apresentado em 11/03/2026, o qual solicita ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), informações acerca do diagnóstico, das estimativas de perda decorrente de fraudes no comércio exterior e das ações da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) no enfrentamento do subfaturamento aduaneiro, da classificação fiscal fraudulenta, da triangulação de origem e da evasão de medidas de defesa comercial nos setores afetados pela pirataria e pelo comércio ilegal.
2. Por oportuno, encaminho a Vossa Excelência os documentos anexos, os quais reúnem os subsídios necessários ao atendimento da demanda mencionada.
3. Reitero que as informações disponibilizadas não possuem caráter sigiloso e, por essa razão, serão encaminhadas por correio eletrônico, em conformidade com as orientações procedimentais desta Secretaria.

Anexos:

- I - [Despacho MDIC-SECEX-DECOM (59174080) e Planilha MDIC-SECEX-DECOM (59174661)];
- II - [Nota Técnica MDIC-SECEX-DECEX-CODAD (59317943)];

III - [Despacho MDIC-SECEX-DEINT-CGRO (59900154)];

IV - [Nota Técnica SEI Nº 800/2026/MDIC (59762906)].

Atenciosamente,

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Fernando Elias Rosa**, **Ministro(a) de Estado**, em 01/06/2026, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61553491** e o código CRC **512F788D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF

(61) 2027-8186 - e-mail gab.aspar@economia.gov.br



DESPACHO

Ao Gabinete da SECEX,

Faço menção ao Despacho MDIC-SECEX-GAB 59078129 que encaminha REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 487/2026, de autoria do Deputado Federal Sr. Julio Lopes (PP/RJ), apresentado em 11/03/2026, o qual solicita ao Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, informações acerca do diagnóstico, das estimativas de perda decorrente de fraudes no comércio exterior e das ações da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) no enfrentamento do subfaturamento aduaneiro, da classificação fiscal fraudulenta, da triangulação de origem e da evasão de medidas de defesa comercial nos setores afetados pela pirataria e pelo comércio ilegal, para prestar as informações que seguem:

Os mecanismos de defesa comercial existem para endereçar situações específicas de práticas desleais de comércio — notadamente dumping e concessão de determinados subsídios governamentais — que causem dano à indústria doméstica produtora do bem similar ao importado. Há, ainda, o instrumento de salvaguardas, aplicável em casos de aumento imprevisto e significativo das importações que gere prejuízo grave à indústria doméstica, independentemente de prática desleal.

A base jurídica internacional desses mecanismos encontra-se, principalmente, nos artigos VI, XVI e XIX do GATT/1994, detalhados, respectivamente, pelo Acordo Antidumping, pelo Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e pelo Acordo sobre Salvaguardas. No ordenamento jurídico brasileiro, tais disciplinas são regulamentadas, entre outros diplomas, pelo Decreto nº 8.058/2013 (antidumping), pelo Decreto nº 10.839/2021 (medidas compensatórias) e pelo Decreto nº 1.488/1995 (salvaguardas).

Especificamente quanto às medidas antidumping, é importante registrar que sua aplicação decorre de processo administrativo formal, técnico e participativo, conduzido nos termos da legislação vigente e instaurado a partir de petição da indústria doméstica (ou de entidades que a representem), acompanhada de elementos suficientes para indicar, em análise preliminar, a ocorrência de: (i) dumping (diferença entre o valor normal e o preço de exportação, apurada como margem de dumping); (ii) dano à indústria doméstica; e (iii) nexos causais entre as importações a preços de dumping e o dano alegado. Ao longo da investigação, assegura-se o contraditório e a ampla participação de todas as partes interessadas (produtores domésticos, importadores e exportadores).

Ressalta-se, adicionalmente, que a defesa comercial (investigação e eventual aplicação de direitos antidumping/compensatórios ou salvaguardas) não se confunde com a fiscalização aduaneira e o controle operacional de importações, temas que envolvem competências próprias dos órgãos responsáveis na esfera aduaneira e de controle, sem prejuízo da necessária atuação coordenada entre as instituições.

Informações detalhadas sobre requisitos, procedimentos e orientações para peticionamento (inclusive via SEI), bem como guias, roteiros, questionários, investigações em curso e medidas aplicadas, estão disponíveis em: [Defesa Comercial e Interesse Público — Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços](#)

Sobre os questionamentos no RI que mencionam o DECOM:

A SECEX ou o DECOM dispõem de estudos, notas técnicas ou relatórios que estimem o volume financeiro de importações subfaturadas ou com declaração fraudulenta de origem nos exercícios de 2019 a 2025, discriminados por: o (a) setor econômico (pneumáticos, eletrônicos/celulares, bebidas, medicamentos, agrotóxicos, minerais e outros); o (b) país

ou região de origem declarada; o Solicita-se o encaminhamento dos documentos produzidos.

R: Fora da competência do DECOM.

Quais as investigações de dumping e de subsídios instauradas pelo DECOM, nos exercícios de 2019 a 2025, nos setores diretamente afetados pela pirataria e pelo mercado ilícito — em especial pneumáticos, dispositivos eletrônicos, bebidas, agrotóxicos e medicamentos? Solicita-se indicação dos países investigados, do status de cada processo e das medidas aplicadas.

R: Anexa Planilha 59174661 com medidas aplicadas desde 2019, com NCM e filtro para a pesquisa necessária de cada produto.

O DECOM dispõe de estimativa do impacto decorrente da não aplicação ou da evasão das medidas de defesa comercial vigentes? Solicita-se encaminhar os dados disponíveis

R: Fora da competência do DECOM.

Quais as lacunas normativas e operacionais identificadas pelo MDIC/SECEX que, na visão do órgão, comprometem o adequado controle sobre importações irregulares nos setores afetados pela pirataria, inclusive no que se refere à rastreabilidade de produtos e à efetividade das medidas de defesa comercial vigentes?

R: Fora da competência do DECOM.

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

AMANDA DA SILVA FONSECA SERRA

Diretora do Departamento de Defesa Comercial, substituta



Documento assinado eletronicamente por **Amanda da Silva Fonseca Serra, Diretor(a) Substituto(a)**, em 20/03/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59174080** e o código CRC **733D9CD4**.



DESPACHO

Assunto: RIC/CD Nº 487/2026 - Solicitação de informação sobre o diagnóstico, as estimativas de perda decorrente de fraudes no comércio exterior e as ações da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e do Departamento de Defesa Comercial (DECOM).

Ao Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior (MDIC-SECEX-GAB),

Em resposta ao Despacho MDIC-SECEX-GAB (59078129), em que é solicitada manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 487/2026, de autoria do Deputado Federal Sr. Julio Lopes (PP/RJ), foi elaborada a Nota Técnica SEI Nº 800/2026/MDIC (59762906) onde estão as contribuições da Coordenação-Geral de Regimes de Origem no âmbito de suas competências.

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

ANA CLÁUDIA TAKATSU

Diretora de Negociações Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Takatsu, Diretor(a)**, em 07/04/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59900154** e o código CRC **61D77CD3**.



Nota Técnica SEI nº 716/2026/MDIC

Assunto: Requerimento de Informações nº 487/2026 (58858265), de autoria do Deputado Federal Sr. Julio Lopes (PP/RJ).

Senhor Diretor do Departamento de Operações de Comércio Exterior,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar sugestões de resposta em face do Requerimento de Informações nº 487/2026 (RIC/CD nº 487/2026) (58858265), de autoria do Deputado Federal Júlio Lopes (PP/RJ), apresentado em 11/03/2026, o qual solicita ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, informações, no âmbito da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) e do Departamento de Defesa Comercial (Decom), acerca de ações "*voltadas ao enfrentamento associado ao comércio exterior irregular, ao subfaturamento aduaneiro, à triangulação de origem, à classificação fiscal fraudulenta de mercadorias e à evasão de medidas de defesa comercial nos setores de pneumáticos, dispositivos eletrônicos e celulares, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, minerais e medicamentos*".

DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

2. Inicialmente, cabe informar que, no contexto dos temas abordados no Requerimento de Informações nº 487/2026 (58858265), a atuação do Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex) está delimitada pela competência da Subunidade estabelecida no art. 21, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, regulamentado pelo art. 43 da Portaria Secex nº 249, de 4 de julho de 2023, que assim consigna:

"Art. 43. Em casos de indícios de infração à legislação de comércio exterior vinculados a condições comerciais declaradas no processo de importação, o Decex poderá, no uso da competência prevista no inciso III do art. 21 do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, mediante denúncia apresentada ou de ofício, sujeitar a regime de licenciamento não automático importações determinadas ou todas as importações a serem realizadas por importador suspeito de ter cometido a infração."

3. Promovido esse primeiro esclarecimento, abaixo indicam-se sugestões de resposta às questões apresentadas no requerimento parlamentar:

a) ***A SECEX ou o DECOM dispõem de estudos, notas técnicas ou relatórios que estimem o volume financeiro de importações subfaturadas ou com declaração fraudulenta de origem***

nos exercícios de 2019 a 2025, discriminados por: setor econômico (pneumáticos, eletrônicos/celulares, bebidas, medicamentos, agrotóxicos, minerais e outros); país ou região de origem declarada. Solicita-se o encaminhamento dos documentos produzidos.

Resposta: No contexto do tratamento administrativo de licenciamento não automático para fins de apuração de indícios de infração à legislação de comércio exterior, conforme estabelecido no art. 43 da Portaria Secex nº 249, de 4 de julho de 2023, o Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex) da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) publica na internet, com periodicidade mensal, relatório contendo informações sobre as exigências de licença de importação já aplicadas no passado e as que se encontram atualmente em vigor. Tais informações podem ser acessadas diretamente por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/combate-a-praticas-ilegais/exigencia-de-licenciamento-nao-automatgico-para-importacoes-com-suspeitas-de-praticas-ilegais>. Ressalte-se que as condutas suspeitas que ensejaram a imposição do requisito de licenciamento não automático sobre determinados importadores (subdeclaração de valor, enquadramento incorreto de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM etc.) não são apresentadas no endereço eletrônico em comento com vistas ao não comprometimento da gestão de risco do tratamento administrativo adotado pelo órgão, em consonância com o previsto no art. 26, inciso VIII, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. No que tange a informações envolvendo eventuais declarações fraudulentas de origem, informa-se que o assunto compete ao Departamento de Negociações Internacionais (Deint) da Secex.

b) Qual o número de procedimentos de verificação de origem instaurados pela SECEX nos exercícios de 2019 a 2025, com indicação dos setores e países envolvidos dos resultados apurados?

Resposta: A competência para responder a esse questionamento recai sobre o Departamento de Negociações Internacionais (Deint) da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

c) A SECEX dispõe de dados sobre a utilização fraudulenta de regimes aduaneiros especiais como mecanismo de supressão tributária em importações irregulares? Solicita-se indicação dos setores e volumes envolvidos nos exercícios de 2019 a 2025.

Resposta: O tema abordado não se encontra inserido no escopo de competências do Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex) da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) previstas no art. 21 do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023. Nesse sentido, recomenda-se redirecionar o questionamento para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF).

d) Quais as investigações de dumping e de subsídios instauradas pelo DECOM, nos exercícios de 2019 a 2025, nos setores diretamente afetados pela pirataria e pelo mercado ilícito — em especial pneumáticos, dispositivos eletrônicos, bebidas, agrotóxicos e medicamentos? Solicita-se indicação dos países investigados, do status de cada processo e das medidas aplicadas.

Resposta: A competência para responder a esse questionamento recai sobre o Departamento de Defesa Comercial (Decom) da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

e) *O DECOM dispõe de estimativa do impacto decorrente da não aplicação ou da evasão das medidas de defesa comercial vigentes? Solicita-se encaminhar os dados disponíveis.*

Resposta: A competência para responder a esse questionamento recai sobre o Departamento de Defesa Comercial (Decom) da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

f) *A SECEX dispõe de diagnóstico sobre o impacto do comércio eletrônico transfronteiriço irregular sobre setores produtivos nacionais? Solicita-se encaminhar estudos, notas técnicas ou relatórios disponíveis, com indicação dos setores mais afetados.*

Resposta: O tema abordado não se encontra inserido no escopo de competências do Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex) da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) previstas no art. 21 do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023. Nesse sentido, recomenda-se redirecionar o questionamento para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF).

g) *Qual o número de licenças de importação indeferidas pela SECEX, nos exercícios de 2019 a 2025, por motivo de irregularidade documental, suspeita de origem fraudulenta ou incompatibilidade com normas sanitárias, técnicas ou de propriedade intelectual, discriminado por setor e país de origem?*

Resposta: Inicialmente, pontue-se que não incumbe ao Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex) da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) a avaliação de eventual incompatibilidade de importações brasileiras em relação a normas de ordem sanitária, técnica ou de propriedade intelectual, cabendo a outros órgãos e entidades da administração pública federal, a saber, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) atuarem no contexto de suas competências específicas. No âmbito do Decex, o enfrentamento de infrações à legislação de comércio exterior está estritamente vinculado à verificação de condições comerciais declaradas no processo de importação, consoante a dicção do art. 43 da Portaria Secex nº 249, de 4 de julho de 2023. Nesse sentido, desde a edição da referida Portaria, em julho de 2023, dados sobre o número de pedidos de licença de importação exigidos pelo Decex, com os respectivos volumes físicos de mercadorias consignados nas solicitações, podem ser encontrados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/combate-a-praticas-ilegais/exigencia-de-licenciamento-nao-automatizado-para-importacoes-com-suspeitas-de-praticas-ilegais>. Ressalte-se que as condutas suspeitas que ensejaram a imposição do requisito de licenciamento não automático sobre determinados importadores (subdeclaração de valor, enquadramento incorreto de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM etc.) não são apresentadas no endereço eletrônico em comento com vistas ao não comprometimento da gestão de risco do tratamento administrativo adotado pelo órgão, em conformidade com o previsto no art. 26, inciso VIII, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

h) *O MDIC/SECEX adota procedimentos específicos de due diligence tributária e aduaneira nos processos de licenciamento de importações para os setores mais vulneráveis à pirataria? Caso positivo, solicita-se a descrição desses procedimentos e seus resultados. Caso negativo, o órgão considera necessária a criação de tais mecanismos?*

Resposta: O tema abordado não se encontra inserido no escopo de competências do Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex) da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) previstas no art. 21 do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023. Nesse sentido, recomenda-se redirecionar o questionamento para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF).

i) *A SECEX dispõe de dados sobre importações classificadas com NCM divergente do produto efetivamente importado como instrumento de redução indevida da alíquota do Imposto de Importação? Solicita-se indicação dos setores de maior incidência e das medidas corretivas adotadas.*

RESPOSTA: No âmbito do Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex) da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), o enfrentamento de infrações à legislação de comércio exterior está estritamente vinculado à verificação de condições comerciais declaradas no processo de importação, consoante a dicção do art. 43 da Portaria Secex nº 249, de 4 de julho de 2023. Nesse sentido, desde a edição da referida Portaria, em julho de 2023, dados sobre o número de pedidos de licença de importação exigidos pelo Decex, com os respectivos volumes físicos de mercadorias consignados nas solicitações, podem ser encontrados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/combate-a-praticas-ilegais/exigencia-de-licenciamento-nao-automatizado-para-importacoes-com-suspeitas-de-praticas-ilegais>. Ressalte-se que as condutas suspeitas que ensejaram a imposição do requisito de licenciamento não automático sobre determinados importadores (subdeclaração de valor, enquadramento incorreto de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM etc.) não são apresentadas no endereço eletrônico em comento com vistas ao não comprometimento da gestão de risco do tratamento administrativo adotado pelo órgão, em conformidade com o previsto no art. 26, inciso VIII, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

j) *Existe mapeamento, pelo MDIC ou pela SECEX, de setores industriais em risco de desindustrialização induzida por práticas ilegais de comércio exterior? Solicita-se os dados e análises disponíveis.*

Resposta: O tema abordado não se encontra inserido no escopo de competências do Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex) da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) previstas no art. 21 do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023. Nesse sentido, recomenda-se redirecionar o questionamento para a Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC) do MDIC.

k) *De que forma o MDIC/SECEX estrutura a cooperação com a Receita Federal do Brasil, a ANVISA, a ANP, a ANATEL e a ANM para o controle integrado de importações nos setores afetados pela pirataria? Solicita-se a descrição dos protocolos vigentes e dos resultados obtidos.*

Resposta: A atuação coordenada e cooperativa entre a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF) e os demais órgãos intervenientes no comércio exterior com vistas a identificar e coibir irregularidades nas importações brasileiras se encontra institucionalizada por meio do Grupo de Inteligência de Comércio Exterior (GI-CEX), instituído pela Portaria Conjunta Secint/RFB nº 22.676, de 22 de outubro de 2020, alterada pela Portaria Conjunta

Secex/RFB nº 17, de 12 de setembro de 2023. Compete ao GI-CEX: (i) análise de denúncias sobre possíveis infrações à legislação de comércio exterior, sejam elas apresentadas pelo setor privado ou de ofício; (ii) compartilhamento de informações e experiências entre os órgãos envolvidos; e, (iii) em alguns casos, a coordenação de ações, respeitadas as competências de cada órgão. Frise-se que a referida Portaria Conjunta prevê reuniões semestrais do Grupo, bem como a publicação de relatórios descrevendo os resultados dos trabalhos por ele desenvolvidos, disponíveis no endereço <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/combate-a-praticas-ilegais/gi-cex/GI-CEX>.

1) *Quais as lacunas normativas e operacionais identificadas pelo MDIC/SECEX que, na visão do órgão, comprometem o adequado controle sobre importações irregulares nos setores afetados pela pirataria, inclusive no que se refere à rastreabilidade de produtos e à efetividade das medidas de defesa comercial vigentes?*

Resposta: Com respeito ao enfrentamento de infrações à legislação de comércio exterior, é oportuno registrar a tramitação do Projeto de Lei nº 4.423/2024, que busca estabelecer normas gerais sobre regulação, fiscalização e controle do comércio exterior de mercadorias. A referida proposição legislativa, já aprovada no Senado Federal e pendente de apreciação pela Câmara dos Deputados, conta com o apoio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) para que possa se converter em lei tão brevemente quanto possível.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

4. Diante dos elementos acima delineados, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica para fins de manifestação em face do RIC/CD nº 487/2026, observadas as orientações constantes do Despacho MDIC-GM-ASPAR (58957303).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ANTONIO S. DOS SANTOS

Coordenador de Análise de Dados Operacionais e Padronização de Procedimentos

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Diretor do Departamento de Operações de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antônio Silva dos Santos**, Coordenador(a), em 25/03/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Diretor(a)**, em 25/03/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59317943** e o código CRC **1B947014**.

Referência: Processo nº 52315.000407/2026-34.

SEI nº 59317943



Nota Técnica SEI nº 800/2026/MDIC

Assunto: Requerimento de Informações nº 487/2026 (58858265), de autoria do Deputado Federal Sr. Julio Lopes (PP/RJ).

Senhora Diretora do Departamento de Negociações Internacionais,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar sugestões de resposta em face do Requerimento de Informações nº 487/2026 (RIC/CD nº 487/2026) (58858265), de autoria do Deputado Federal Júlio Lopes (PP/RJ), apresentado em 11/03/2026, o qual solicita ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, informações, no âmbito da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) e do Departamento de Defesa Comercial (Decom), acerca de ações "*voltadas ao enfrentamento associado ao comércio exterior irregular, ao subfaturamento aduaneiro, à triangulação de origem, à classificação fiscal fraudulenta de mercadorias e à evasão de medidas de defesa comercial nos setores de pneumáticos, dispositivos eletrônicos e celulares, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, minerais e medicamentos*".

DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

2. A Coordenação-Geral de Regimes de Origem (CGRO), no âmbito da SECEX/DEINT, exerce papel central na gestão, coordenação e execução das ações relacionadas às regras de origem não preferencial, com destaque para a condução das investigações destinadas a verificar a veracidade da origem declarada de mercadorias importadas.

3. No campo específico das investigações de origem não preferencial, sua atuação pode ser sintetizada nos seguintes eixos:

1. Gestão de risco e identificação de indícios de fraude.

A CGRO atua no monitoramento de fluxos de comércio exterior e na análise de risco das importações, identificando padrões atípicos que possam indicar falsa declaração de origem, especialmente em produtos sujeitos a medidas de defesa comercial.

2. Instauração e condução de procedimentos investigativos.

Com base em indícios de irregularidade, a SECEX instaura procedimentos especiais de verificação de origem, conduzidos no âmbito do DEINT, com fundamento na Lei nº 12.546/2011 e na Portaria SECEX nº 87/2021. Esses procedimentos envolvem coleta de informações, envio de questionários a produtores/exportadores, análise documental e, quando necessário, verificação *in loco*.

3. Verificação da autenticidade e veracidade das informações.

A atuação investigativa não se limita à análise formal de documentos. Por meio de verificação *in loco*, a CGRO/DEINT verifica também a veracidade das informações fornecidas pelo produtor/exportador do produto sob investigação.

4. Apoio à aplicação de medidas de defesa comercial.

As investigações de origem não preferencial funcionam como instrumento complementar às medidas antidumping e compensatórias, evitando práticas como triangulação e burla de medidas comerciais, ao confirmar se o produto efetivamente se origina do país declarado.

5. Decisão administrativa e efeitos sobre importações.

Ao final do procedimento, a SECEX emite decisão por meio de Portaria, podendo desqualificar a origem, com efeitos diretos sobre o tratamento da importação.

4. É importante destacar, portanto, que a atuação da CGRO, está intimamente relacionada às medidas de defesa comercial aplicadas pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM).

5. Com relações às perguntas pertinentes a CGRO, temos a informar que segue:

a) A SECEX ou o DECOM dispõem de estudos, notas técnicas ou relatórios que estimem o volume financeiro de importações subfaturadas ou com declaração fraudulenta de origem nos exercícios de 2019 a 2025, discriminados por setor econômico (pneumáticos, eletrônicos/celulares, bebidas, medicamentos, agrotóxicos, minerais e outros), país ou região de origem declarada. Solicita-se o encaminhamento dos documentos produzidos.

No que se refere à atuação da CGRO em matéria de origem não preferencial, informa-se que se encontram disponíveis, na página oficial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), na seção "Investigações Concluídas", os registros dos procedimentos encerrados, com a identificação dos produtos, países de origem declarados, empresas envolvidas, resultados e medidas aplicadas. Todavia, a referida base de dados não contempla estimativas de volume financeiro.

Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-exterior/regimes-de-origem/investigacao-de-origem-nao-preferencial-1/investigacao-de-origem-nao-preferencial>.

Segue, ao final desta Nota Técnica, tabela, por ordem alfabética de produtos, contendo os dados das investigações concluídas.

b) Qual o número de procedimentos de verificação de origem instaurados pela SECEX nos exercícios de 2019 a 2025, com indicação dos setores e países envolvidos e dos resultados apurados?

Durante o período citado, foram instaurados no total 35 procedimentos de verificação de origem não preferencial pela SECEX, com os seguintes resultados:

Empresas que não cumprem origem = 28

Empresas que cumprem origem = 3

Empresas que cumprem parcialmente origem = 4

Para as demais informações solicitadas, ver tabela mencionada na resposta anterior, anexa ao final desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

6. Não existem estudos consolidados que estimem o volume financeiro de importações com falsa declaração de origem entre 2019 e 2025, contudo, há registros públicos das investigações concluídas no sítio eletrônico do MDIC, também descritos abaixo.

7. Diante dos elementos acima delineados, sugere-se o envio da presente Nota Técnica para fins de manifestação em face do RIC/CD nº 487/2026, observadas as orientações constantes do Despacho MDIC-GM-ASPAR (58957303).

Documento assinado eletronicamente
THALIS RAFAEL FIGUEIREDO SILVA
Coordenador-Geral de Regimes de Origem

ANEXO

ANEXO – INVESTIGAÇÕES CONCLUÍDAS

Produto	País	Empresa	Resultado	Medida Aplicada
Ácido Cítrico	Camboja	Wang Kang Biochemical CO., LTD.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 330, de 26 de junho de 2024
		Índia	Suja Chem	Não cumpre com as Regras de Origem
	Global Impex	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 52, de 23/12/2013	
	Salicylates and Chemicals	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 15, de 29/04/2014	
	Posy Pharmacm	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 6, de 24/02/2014	
		Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 10, de 27/01/2020	
	Aariva Pharma Pvt. Ltd.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 36, de 17.06.2020	
Vasa Pharmachm Pvt. Ltd.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 207, de 05.08.2022		
Aço GNO	Vietnã	China Steel Sumikin Vietnam Joint Stock Company	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 363, de 1º de novembro de 2024
Alto-Falantes	Índia	Renault India Pvt. Ltd. ou Nippon Audiotronix Pvt. Ltd.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 475, de 23 de fevereiro de 2026
		Vietnã	Tohoku Pioneer Vietnam Co. Ltd.	Não cumpre com as Regras de Origem
	Estec Vina Co., Ltd.	Cumprir parcialmente com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 476, de 27 de fevereiro de 2026	
Barras Chatas de Aço Ligado	Hong Kong	Jimi Steel Co. Limited	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 380, de 14 de janeiro de 2025
Cadeados	Malásia	Ultrasource	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 47, de 11/11/2013
		Alcom Aluminium Manufacturing & Trading	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 19, de 11/06/2014

		Gere Industries (M) SDN BHD	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 24, de 29/07/2014		
		Zinaco Industrial and Hardware Industries	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 8, de 03/02/2015		
	Tailândia	Zenith Metal Industry Co., Ltd.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 82, de 01/12/2015		
			Cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 26, de 17/07/2017 (Revisão da Portaria SECEX nº 82, de 1º de dezembro 2015)		
Calçados	Taiwan	Pou Chen Corporation	Cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 10, de 08/03/2013		
		Eglinton Trading Limited	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 200, de 11/07/2022		
	Malásia	Innovation Footwear Manufacturer	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 30, de 31/8/2012		
		Goodwill Footwear Manufacturer SDN BHD	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 42, de 06/11/2012		
		MHZ Maju Industry	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 17, de 11/06/2014		
Canetas Esferográficas	Malásia	Vito Industries	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 21, de 19/06/2017		
		Monitex Venture SDN BHD	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 186, de 29/04/2022		
	India	Rover Writing Instruments	Cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 33, de 14/09/2017		
		Lic Pen & Plastics LTD	Cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 34, de 14/09/2017		
		Saraju Agriways Export PVT. LTD.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 36, de 21/09/2017		
		Millenium Writing Products PVT. LTD	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 17, de 04/04/2018		
		BC Enterprises	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 25, de 22/05/2018		
		Hamilton Writing Instruments	Cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 57, de 23/10/2018		
		Tirupati Colour Pens Private Limited	Cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 56, de 23/10/2018		
		Accuwrite Stationery Products	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 59, de 01/11/2018		
		Ostern Private Limited	Cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 60, de 13/11/2018		
		S.S.B. Metal Works	Cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 64, de 05/12/2018		

		Flair Writing Industries Limited	Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 66, de 12/12/2018
		Win Pens Private Limited	Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 73, de 21/12/2018
Chapas Off-Set	Taiwan	Graphic International Printing Material CO. LTD.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 344, de 8 de agosto de 2024
Dióxido de Silício Precipitado	Malásia	Sinochem Industry	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 25, de 31/05/2016*
		DLT Group SDN. BHD.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 26, de 31/05/2016*
As Portarias indicadas com asterisco foram tornadas sem efeito pela Portaria SECEX nº 13, de 09/05/2019				
Escovas de cabelo	Taiwan	Tong-Fong Brush Factory	Cumprir com as Regras de Origem	Circular nº 66, de 12/12/2011
		Peng Hong Wang Industry	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 44, de 15/12/2011
		Yu Hsuan Brush Industry Company	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 17, de 22/04/2013
	Vietnã	Ly Long Brush CO., LTD.	Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 351, de 20/09/2024
Fios de Náilon	Vietnã	Formosa Industries Corporation	Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 51, de 14/12/2016
		Italon Company Limited	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 52, de 14/12/2016
			Cumprir Parcialmente as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 33, de 04/07/2018 (Revisão da Portaria SECEX nº 52, 2016)
		Hyosung Dong Nai Co. Ltd.	Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 3, de 13/01/2017
		Chain Yarn Vietnam CO.	Cumprir com as Regras de Origem (qualificação parcial)	Portaria SECEX nº 372, de 3 de dezembro de 2024
Ímã de Ferrite	Taiwan	Le Grand Corp	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 25, de 09/08/2011
		Nian Hung Electric Industrial	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 33, de 23/09/2011
	Índia	Sonal Magnetics	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 33, de 24/09/2012
	Coreia do Sul	Pacific Metals Co.	Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 35, de 27/09/2012 Retificação da Portaria SECEX nº 35 - DOU nº 238, de 14 de novembro de 2016 .
Laminados a Frio	Malásia	Excel Metal Industries SDN BHD	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 14, de 11/02/2020
		Yankong Stainless SDN. BHD.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 15, de 18/02/2020
		Bahru Stainless SDN. BHD	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 37, de 17.06.2020
	Turquia	Cemsun Paslanmaz Celik A.S.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 313, de 24/04/2024
		Trinox Metal Sanayi Ve Ticaret A.S.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 406, de 23 de junho de 2025
		Posco Assan Celik Sanayi A.S.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 479, de 23 de março de 2026
	Vietnã	Yongjin Metal Technology (Vietnam) Company Limited.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 298, de 27/02/2024

Laminados de Alumínio	Hong Kong	Topquin (Hong Kong) LTD.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 364, de 1º de novembro de 2024
Lápis de Madeira	Taiwan	Maslino Trading CO	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 41, de 05/12/2011*
		Chang Jia Technology	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 47, de 28/12/2011*
		Liberty Stationery Corporation	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 3, de 17/01/2012*
		Something New Stationery	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 4, de 24/01/2012*
		Sans Souci International	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 31, de 20/09/2012*
		Ratex Industrial Co. Ltd	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 18, de 11/06/2014*
		As Portarias indicadas com asterisco foram tornadas sem efeito pela Portaria SECEX nº 64, de 01/09/2015 .		
Magnésio em Pó	Turquia	Magnezyum Ve Metal Tozlan	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 78, de 19/01/2021
Magnésio Metálico	Taiwan	So Feng International Co.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 8, de 08/03/2012
		Pinda Technology Co.	Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 8, de 08/03/2013
		Hang Shan Co.	Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 9, de 08/03/2013
	Japão	Nippon Magnesium Co.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 12, de 5/4/2012
Malha de Viscose	Malásia	Recron (Malaysia) SDN BHD	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 51, de 19/12/2013
Objetos de Louça para Mesa	Bangladesh	Shinepukur Ceramics Ltd.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 66, de 01/10/2015
			Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 11, de 26/02/2016 (Revisão da Portaria SECEX nº 66, 2015)
		FARR Ceramics Ltd.	Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 73, de 22/10/2015
		Paragon Ceramic Industries Ltd.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 8, de 01/02/2016
		Protik Ceramics Limited	Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 21, de 28/04/2016
		Peoples Ceramic Industries Ltd.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 29, de 13/06/2016
		Monno Ceramic Industries Ltd. e Monno Bone China Ltd.	Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 41, de 09/09/2016
		Índia	Varsha Transprint	Não cumpre com as Regras de Origem
	Mudrika Ceramics (I) Ltd		Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 28, de 17/04/2015
	Mudrika Ceramics (I) Ltd		Cumprir com as Regras de Origem (qualificação parcial)	Portaria SECEX nº 441, de 15 de outubro de 2025
	Shree Krishna Ceramics		Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 36, de 14/05/2015
	Minhas Pottery		Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 36, de 14/05/2015

	Hue Crafts Overseas	Cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 46, de 05/06/2015
	Kwality Ceramic Manufacturing Company	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 51, de 25/06/2015
	Clay Craft (I) Pvt. Ltd.	Cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 75, de 28/10/2015
	Premiere Ceramic Industries	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 37, de 19/07/2016
	Raghuvar India LTD.	Cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 16, de 04/04/2018
	Marvel Ceramics PVT. LTD.	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 53, de 09/10/2018
		Cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 14, de 14/05/2019 (Revisão da Portaria SECEX nº 53, 2018)
	Hue Crafs Overseas	Cumprer com as Regras de Origem (qualificação parcial)	Portaria SECEX nº 322, de 24 de maio de 2024
Indonésia	Pt. Kedaung Oriental Porcelain Industry – Kopin	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 15, de 26/03/2015
		Cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 84, de 11/12/2015 (Revisão da Portaria SECEX nº 15, 2015)
	PT Sango Ceramics Indonesia	Cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 16, de 26/03/2015
	PT Lucky Indah Ceramic	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 30, de 13/06/2016
Malásia	Zynaety Nova SDN. BHD.	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº398, de 13/05/2025
	Juara Teguh Resources PLT.	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº299, de 27/02/2024
	Modal Gagasan PLT.	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 286, 07/12/2023
	Homset Healthy Ceramic Industries	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 6, de 03/02/2015
	Ceramico Industry	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 7, de 03/02/2015
	Raise & Roice Industries	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 9, de 20/02/2015
	Porcemic Tableware Factory	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 10, de 20/02/2015
	T&T Ceramic Manufacturer	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 14, de 26/03/2015
	Wintax Porcelain & Ceramics	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 20, de 02/04/2015
	Kuala Kangsar Ceramic Products	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 30, de 17/04/2015
	Multiworld Manufacturer	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 32, de 14/05/2015
	Demand Field Industries	Não cumprer com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 33, de 14/05/2015

	Yi Tong Technologies	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 34, de 14/05/2015
	Yitong Industries Company	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 34, de 14/05/2015
	Boss Fronties SDN. BHD.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 35, de 14/05/2015
	CNF Industries Co	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 44, de 05/06/2015
	Vector Pristine Industry	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 45, de 05/06/2015
	Juara Gigih SDN. BHD.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 50, de 25/06/2015
	Yitong Industries	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 52, de 25/06/2015
	Remco Ceramic Industries	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 63, de 01/09/2015
	Sweet Touch Ceramic SDN. BHD.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 81, de 01/12/2015
	Uniglance SDN. BHD.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 7, de 01/02/2016
	Taeyang World SDN. BHD.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 4, de 13/01/2017
	Jovlog Smart Enterprise	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 7, de 15/04/2019
	Oriental Ceramic Industry	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 155, de 26/11/2021
Tailândia	Quality Ceramic Co., Ltd	Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 5, de 03/02/2015
	Ceramic STC Co., Ltd	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 11, de 20/02/2015
	Eastern Chinaware Co., Ltd.	Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 19, de 02/04/2015
	Lam Thai Ceramic Co., Ltd - LTC	Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 19, de 02/04/2015
	Meelarp Ceramic Ltd., Part.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 29, de 17/04/2015
	Meriss Design & Development Co., Ltd	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 37, de 14/05/2015
		Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 6, de 13/01/2016 (Revisão da Portaria SECEX nº 37, 2015)
	Siam Products Manufacturing Co., Ltd	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 42, de 26/05/2015
	Raja Porcelain Co., Ltd.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 74, de 22/10/2015
		Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 36, de 13/07/2016
	Indra Ceramic Co., Ltd.	Cumprir com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 10, de 26/02/2016
Artway Co. Ltd.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 31, de 13/06/2016	

			Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 14, de 21/03/2018 (Revisão da Portaria SECEX nº 31, 2016)
	Taiwan	Wai Hand Int'l Co. Limited	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 38, de 22/08/2016
		Chiqin Yong Industry Co. Limited.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 39, de 22/08/2016
Objetos de Vidro para a Mesa	Hong Kong	Dirocas Limited.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 154, de 25/11/2021
		Linkfair Household (HK) Limited.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 195, de 06/06/2022
Pneus Agrícolas	Hong Kong	Gripmaster Rubber Ltd.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 312, de 24/04/2024
Pneus de Carga	Malásia	Golden Horse Rubber SDN BHD	Cumprir parcialmente com as Regras de Origem (qualificação parcial)	Portaria SECEX nº 370, de 3 de dezembro de 2024
Porcelanato Técnico	Hong Kong	Blic Limited	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 220, de 20/10/2022
Lonas de PVC	Tailândia	Yuli Plastic (Thailand) Co., Ltd.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 18, de 27/06/2019*
		A Portaria indicada com asterisco foi tornada sem efeito pela		
Tubos de Aço Inoxidável	Hong Kong	Evertec (HK) Stainless Co., Ltd.	Não cumpre com as Regras de Origem	Portaria SECEX nº 211, de 15.09.2022



Documento assinado eletronicamente por **Thalis Rafael Figueiredo Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 06/04/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59762906** e o código CRC **EFDE368F**.